

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACAPÁ

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2025 – CMM

Vereadora **Léia Pelaes**, eleita para a Câmara Municipal de Macapá, com assento nesta Casa da Leis, pelo partido PDT, na condição de legítima representante do povo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo regime interno deste poder, vem **REQUERER** à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente Solicitando à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA (SEMOB)** a **revitalização da arena esportiva do distrito de São Joaquim do Pacuí**, no Município de Macapá.

**JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento se faz necessário considerando a **ausência de manutenção da arena poliesportiva localizada no distrito de São Joaquim do Pacuí**, sendo necessárias obras como troca de iluminação defeituosa, poda da vegetação e revitalização das demais estruturas físicas (arquibancadas, traves, grades, etc).



A Constituição Federal dispõe que o lazer é um direito social (art. 6<sup>o</sup>, *caput*, da Constituição Federal), dispondo, ainda, que é **dever do Estado fomentar práticas desportivas** formais e **não-formais** (art. 217, *caput*, da Constituição Federal), **inclusive como forma de promoção social** (art. 217, IV, §3<sup>o</sup>, da Constituição Federal).

Há necessidade de manutenção dos espaços para atividades físicas considerado, em especial, a sua contribuição para a juventude. Nesse sentido, a Constituição Federal dispõe expressamente que é **dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade**, dentre outros, o **direito ao lazer** (art. 227, *caput*, da Constituição Federal).

É necessário levar o esporte para aquela comunidade pois o esporte é capaz de resgatar os jovens da criminalidade e trazer saúde e paz às famílias.

Além disso, é necessário melhorar a qualidade de vida de todos os moradores, a mobilidade e acessibilidade urbana, o que trará benefícios à saúde daquela comunidade.

A Lei Orgânica dispõe que é **dever do Município construir áreas de lazer aproveitando as praças públicas** (art. 393, I) e **também mantê-las** (É dever do Município destinar recursos orçamentários para a criação e manutenção de espaços próprios e equipamentos condizentes às práticas



esportivas, recreativas e de lazer da população – art. 393, III, da Lei Orgânica).

Com isso, a revitalização da referida arena para fins de efetivar os direitos fundamentais e sociais daquela comunidade se torna imprescindível.

Dessa forma, a população deseja que, de forma urgente, seus pedidos sejam atendidos, trazendo, assim, um pouco mais de saúde e lazer para os que moram e os que circulam nesse perímetro.

Por constatar que tal serviço é de total importância e que o Poder Executivo Municipal não cumpriu a contento com seu dever de conservar e gerir o patrimônio público (art. 30, p.u., III, “f” da Lei Orgânica), faz-se necessária a atuação desta Câmara Legislativa, em sua atribuição privativa de fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo (art. 171, XI da Lei Orgânica), motivos pelos quais peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente requerimento.

**Nesses termos, pede deferimento**

Macapá, 24 de fevereiro de 2025.

**Pr.ª LÉIA PELAES**

**Vereadora do Município de Macapá**



ANEXO I – FOTOS



